

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA**

Ao  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2023  
PROCESSO: 136.00113657/2023-13

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, PARA DIVERSAS UNIDADES

LOTE 02							
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO PRETO							
IT	Unidade	Regime	Períodos	Nº Postos	Dias trabalhados	Valor Unit. (R\$/Posto/Dia)	Valor Total (R\$)
		("A")	("B")	-1	-2	-3	(4) = (1) x (2) x (3)
1	074 – ETEC JOSE MARTIMIANO DA SILVA Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos CEP 14085 – 070- Ribeirão Preto/SP Telefone: (16) 3610-8374 e-mail: e074adm@cps.sp.gov.br / e074dir@cps.sp.gov.br	Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo - Diurno	2	457	R\$ 354,35	R\$ 323.875,90
		Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo – noturno	2	457	R\$ 408,97	R\$ 373.798,58
2	284 - FATEC DE RIBEIRÃO PRETO Avenida Pio XII, 1.255 – Vila Virgínia CEP 14030-250 - Ribeirão Preto /SP Telefone: (16) 3919-2320/ 3919-1871 e-mail: f284adm@cps.sp.gov.br / f284dir@cps.sp.gov.br	Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo - Diurno	2	457	R\$ 354,35	R\$ 323.875,90
		Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo – noturno	1	457	R\$ 408,97	R\$ 186.899,29
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE							R\$ 80.563,31
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 15 (QUINZE) MESES							R\$ 1.208.449,67
- Mês de referência dos preços: Janeiro/2023							
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias							
É optante pelo simples?							
SIM NAO X							
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>							
Banco: BANCO DO BRASIL							
Ag: 0681-5							
C/C: 76043-9							

São Caetano do Sul, 21 de março de 2024



RAFAEL DA SILVA MOTA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 230.549.098-40

**Quadro 5: Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo**

**CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A DOM  
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2023**

<b>Discriminação dos Custos</b>	<b>Desarmado</b>
<b>Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 5.081,57</b>
Salário-base	R\$ 3.908,90
Adicional de periculosidade	R\$ 1.172,67
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 1.309,82</b>
Vale-transporte	R\$ 69,87
Custo mensal	R\$ 304,40
Parcela do trabalhador	<b>-R\$ 234,53</b>
Vale-refeição	R\$ 867,39
Custo mensal	R\$ 1.057,79
Parcela do trabalhador	<b>-R\$ 190,40</b>
Cesta básica	R\$ 341,18
Valor da cesta básica	R\$ 359,14
Parcela do trabalhador	<b>-R\$ 17,96</b>
Assistência Médica e Familiar	R\$ 1,29
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 314,00
Parcela do trabalhador	<b>-R\$ 312,71</b>
Auxílio Funeral	R\$ 0,93
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 23,16
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 6,00
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 31,10</b>
Uniforme	R\$ 13,42
Equipamentos e Complementos	R\$ 2,68
Curso de Reciclagem	R\$ 15,00
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>R\$ 2.944,57</b>
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.576,76
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 739,81
Afastamento maternidade	R\$ 1,17
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 580,76
Custo de rescisão	R\$ 38,76
Outros*	R\$ 7,31
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	<b>R\$ 780,59</b>
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 780,59
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 638,89</b>
Custos Indiretos	R\$ 17,25
Lucro	R\$ 12,20
Tributos	R\$ 609,44
ISS	R\$ 215,73
PIS	R\$ 70,11
COFINS	R\$ 323,60
<b>Total do Posto/mês</b>	<b>R\$ 10.786,53</b>
<b>Total do Posto/dia</b>	<b>R\$ 354,35</b>

**Quadro 6: Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo**

**CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM  
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2023**

<b>Discriminação dos Custos</b>	<b>Desarmado</b>
<b>Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 5.995,60</b>
Salário-base	R\$ 3.908,90
Adicional de periculosidade	R\$ 1.172,67
Adicional noturno	R\$ 492,17
Hora adicional noturna	R\$ 421,86
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 1.309,82</b>
Vale-transporte	R\$ 69,87
Custo mensal	R\$ 304,40
Parcela do trabalhador	-R\$ 234,53
Vale-refeição	R\$ 867,39
Custo mensal	R\$ 1.057,79
Parcela do trabalhador	-R\$ 190,40
Cesta básica	R\$ 341,18
Valor da cesta básica	R\$ 359,14
Parcela do trabalhador	-R\$ 17,96
Assistência Médica e Familiar	R\$ 1,29
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 314,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 312,71
Auxílio Funeral	R\$ 0,93
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 23,16
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 6,00
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 31,22</b>
Uniforme	R\$ 13,42
Equipamentos e Complementos	R\$ 2,79
Curso de Reciclagem	R\$ 15,00
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>R\$ 3.474,21</b>
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.860,37
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 872,88
Afastamento maternidade	R\$ 1,38
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 685,22
Custo de rescisão	R\$ 45,73
Outros*	R\$ 8,62
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	<b>R\$ 900,90</b>
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 900,90
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 737,36</b>
Custos Indiretos	R\$ 19,91
Lucro	R\$ 14,08
Tributos	R\$ 703,37
ISS	R\$ 248,98
PIS	R\$ 80,92
COFINS	R\$ 373,47
<b>Total do Posto/mês</b>	<b>R\$ 12.449,11</b>
<b>Total do Posto/dia</b>	<b>R\$ 408,97</b>

### Cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso

Descrição	12 Horas Diurno (2ª a Dom)	12 Horas Noturno (2ª a Dom)
Composição da Remuneração	R\$ 5.081,57	R\$ 5.995,60
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.309,82	R\$ 1.309,82
Insumos Diversos	R\$ 31,10	R\$ 31,22
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.944,57	R\$ 3.474,21
Carga horária efetivamente trabalhada	365,25	365,25
Dias efetivamente trabalhados.	30,4375	30,4375
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 780,59	R\$ 900,90

Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

$$\text{Inter. Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

Em que:

- Rem: Composição da remuneração;
- Benef: Benefícios mensais e diários;
- Ins. Div: Insumos diversos;
- Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;
- CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e
- DETM: Dias efetivamente trabalhados.

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 12x36 Horas
	% Encargos
<b>Grupo A - Encargos sociais básicos</b>	<b>31,0290%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI	0,0075%
SENAI	0,0050%
INCRA	0,0010%
SEBRAE	0,0030%
Salário Educação	0,0125%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado</b>	<b>8,7223%</b>
Férias	8,3333%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	0,2298%
Ausências legais	0,1361%
Licença paternidade	0,0108%
Acidente de trabalho	0,0044%
Aviso prévio trabalhado	0,0080%
<b>Grupo C - Adicional de férias e 13º salário</b>	<b>11,1110%</b>
Adicional de férias	2,7777%
13º salário	8,3333%
<b>Grupo D - Obrigações rescisórias</b>	<b>0,7628%</b>
Aviso prévio indenizado	0,5871%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0470%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	0,1080%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio indenizado	0,0204%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio trabalhado	0,0003%
<b>Grupo E - Aprovisionamento de casos especiais</b>	<b>0,1669%</b>
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença maternidade	0,0230%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,0195%
Percent. referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal.	0,1142%
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0039%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,0048%
<b>Grupo F - Incidências cumulativas</b>	<b>6,1541%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	6,1541%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,7064%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,4476%
<b>Total geral</b>	<b>57,9460%</b>

### Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	0,170%	Administração Central	0,120%
		Seguros	0,050%
Lucro	0,120%	Lucro	0,120%
Despesas Físicas	5,650%	PIS	0,650%
		COFINS	3,000%
		ISSQN	2,000%

$$\text{BDI} = \frac{1,00290204}{94,35\%} = 0,062959237$$

BDI adotado = 6,2959%

### Uniforme por posto

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida útil (meses)	Quantidade/posto		
			44 Horas	12 Horas (2ª a Sexta) Diurno	12 Horas (2ª a domingo)
Calça	R\$ 11,67	12	2	2,73	4
Camisa manga comprida	R\$ 5,91	12	2	2,73	4
Camisa manga curta	R\$ 5,45	12	2	2,73	4
Sapato	R\$ 7,86	12	2	2,73	4
Cinto de nylon	R\$ 1,17	12	1	1,36	2
Distintivo Emborrachado	R\$ 0,72	12	1	1,36	2
Japona	R\$ 7,22	12	1	1,36	2
Meia	R\$ 0,70	12	4	5,45	8
Capa de nylon	R\$ 1,36	12	1	1,36	2
Boné	R\$ 3,22	12	1	1,36	2
Crachá de identificação	R\$ 0,42	12	2	2,73	4
Gravata	R\$ 1,41	12	1	1,36	2
<b>Custo Total Mensal</b>			<b>6,71</b>	<b>9,15</b>	<b>13,42</b>

\* Quantidades iguais para postos diurnos e noturnos, bem como para postos com bicicletas.

### Equipamentos e complementos por posto

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida útil (meses)	Quantidade/posto			
			44 horas	12 Horas (2ª a 6ª Feira)	12 Horas (2ª Feira a Domingo)*	12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo)
Livro de Ocorrência	R\$ 1,89	6	1	1	1	1
Cassetete	R\$ 3,00	30	1	1	1	1
Porta Cassetete	R\$ 2,12	30	1	1	1	1
Apito	R\$ 0,66	30	1	1,36	2	2
Cordão de Apito	R\$ 0,67	30	1	1,36	2	2
Radio	R\$ 21,46	30	0,5	0,5	0,5	0,5
Revólver calibre 38(a)	R\$ 411,83	120	1	1	1	1
Cinturão para revólver(a)	R\$ 3,25	30	1	1	1	1
Coldre(a)	R\$ 3,20	30	1	1	1	1
Munição calibre 38(a)	R\$ 0,76	1	1	1	1	1
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia(b)	R\$ 9,38	12	1	1	1	1
Colete	R\$ 97,62	60	1	1	1	1
Capa do colete balístico	R\$ 7,16	60	1	1	1	1
Lanterna recarregável acima de 12 LEDs	R\$ 4,18	36				1
<b>Custo Total Mensal – Vigilante armado:</b>			<b>7,83</b>	<b>7,84</b>	<b>7,87</b>	<b>7,99</b>
<b>Custo Total Mensal – Vigilante com arma não letal:</b>			<b>3,41</b>	<b>3,43</b>	<b>3,46</b>	<b>3,58</b>
<b>Custo Total Mensal – Vigilante desarmado:</b>			<b>2,63</b>	<b>2,65</b>	<b>2,68</b>	<b>2,79</b>

\* Quantidades iguais para postos com bicicletas.

(a) Exclusivo para postos com regime de Vigilante armado.

(b) Exclusivo para postos com regime de Vigilante armado e Vigilante com arma não letal.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2023**  
**PROCESSO: CEETEPS-PRC- 136.00113657/2023-13**  
**OFERTA DE COMPRA nº 482801480622023OC00267**

Sra. Pregoeira,

A **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.266/0001-77, vem, através de seu representante infra-assinado, esclarecer percentuais indicados nos encargos sociais:

**1) SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO**

A empresa licitante atualmente possui cerca de 4.000 funcionários e as contribuições relativas aos encargos sesi, senai, incra, sebrae e salário educação, cujos percentuais fixados na legislação são calculados e recolhidos sobre o número total de trabalhadores.

Ocorre que a empresa licitante obteve na data 28/06/2021 uma decisão liminar que autorizou a redução da contribuição limitando o valor em até 20 salários-mínimos para a base de cálculo total.

Em razão da liminar os percentuais para recolhimento dos encargos citados foram reduzidos para respeitar o quantitativo estabelecido na decisão, cujo teor segue em anexo.

A medida liminar apresentada para essa comissão de licitação justifica o percentual utilizado na planilha de composição de custos e formação de preço.

Itens	Valor original	Quantidade de funcionários na empresa	Percentual da empresa em relação aos 20 salários	Percentual a contribuir conforme liminar
SESI	1,50%	4000	0,5000%	0,0075%
SENAI	1,00%	4000	0,5000%	0,0050%
INCRA	0,20%	4000	0,5000%	0,0010%
SEBRAE	0,60%	4000	0,5000%	0,0030%
Salário Educação	2,50%	4000	0,5000%	0,0125%

Os percentuais utilizados representam o limite autorização e fixado na decisão judicial. Portanto, os valores cotados estão corretos e assegurados pela decisão judicial.

**2) PROVISÕES GRUPO B, D e E**

Visando não somente garantir a redução nos custos administrativos/operacionais



como também o bem-estar de nossos funcionários, investimos bastante no ramo da medicina do trabalho, passando constantes orientações de segurança, saúde, higiene, entre outras, conseguindo desta forma reduzir ao extremo os casos de acidentes e doenças no trabalho e conseqüentemente garantindo a promoção da saúde e da qualidade de vida e índices abaixo da média.

Procuramos na grande maioria das vezes realocar nossos funcionários, mais uma vez garantindo a premissa de não somente garantir a redução nos custos administrativos/operacionais como também o bem-estar de nossos funcionários, possuímos índices de aviso-prévio/trabalhado abaixo da média. Levando-se em consideração que os demais itens deste grupo são incidências sobre este, resulta-se numa redução destes.

Como possuímos um baixo número de vigilantes do sexo feminino, o índice de afastamento por licença maternidade torna-se abaixo da média visto que o cálculo é baseado na porcentagem de ocorrência por um certo período. Já os demais itens deste grupo são incidências/percentuais sobre os itens dos grupos acima citados, fica implícito o motivo dos índices se encontrarem abaixo da média.

### 3) Uniformes

Procurando garantir a proposta mais vantajosa para ambas as partes e principalmente pelo grande número de funcionários em nossa empresa, atuamos em conjunto com uma confecção, desta forma os custos de nossos uniformes tornam-se baixíssimos visto que pagamos apenas por tecidos e aviamentos.

Nossos fornecedores concedem um aumento nos descontos de forma proporcional a quantidade de equipamentos/matérias adquiridos por compra. Por este motivo, no passado, efetuamos uma grande aquisição e, portanto, possuímos toda a grande em estoque. Logo há a necessidade de repassarmos tais benefícios à Administração visto que não arcaremos com novos custos.



Há de se ressaltar o artigo 44 da lei 8.666 em parágrafo terceiro que nos permitem renunciar a parcela ou a totalidade da remuneração do material de nossa propriedade, conforme vejamos:

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se refirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**São Caetano do Sul, 21 de março 2024.**



RAFAEL DA SILVA MOTA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 230.549.098-40



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5017015-70.2021.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

IMPETRANTE: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Advogado do(a) IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES - SP261130

IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3A REGIÃO, DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (DERAT/SPO), UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, visando à obtenção de ordem “para assegurar o direito líquido e certo da IMPETRANTE de recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros – INCRA, SEBRAE, APEX, ABDI, “SISTEMA S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAT) e o salário-educação – com a limitação da base de cálculo a 20 (vinte) salários-mínimos, em conformidade com o que determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/81, suspendendo, por conseguinte, a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, IV, do CTN”.

**É o breve relatório. Fundamento e decido.**

A base de cálculo das contribuições parafiscais recolhidas pelo INSS por conta de terceiros se submete ao limite de 20 salários-mínimos, por força do parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81, que tem a seguinte dição:

Art 4º - O limite máximo do salário-de-contribuição, previsto no art. 5º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, é fixado em valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O limite a que se refere o presente artigo aplica-se às contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

Com efeito, o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.318/86 não logrou alterar tal limite, pois dispõe apenas sobre as contribuições sociais devidas pelo empregador diretamente à Previdência Social. Confira-se:

Art 3º Para efeito do cálculo da contribuição da empresa para a previdência social, o salário de contribuição não está sujeito ao limite de vinte vezes o salário mínimo, imposto pelo art. 4º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6950.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6950.htm#art4)).

Vale frisar que o E. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema, consignando que a base de cálculo das contribuições parafiscais recolhidas pelo INSS por conta de terceiros se submete ao limite de 20 salários-mínimos previsto na Lei 6.950/81, como se denota da ementa abaixo colacionada:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO. LIMITE DA BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS.

1. Os efeitos da coisa julgada atingem apenas os lançamentos administrativos objetos de apreciação judicial, não fazendo coisa julgada em relação a outros lançamentos, mesmo versando estes sobre a mesma matéria.

**2. A base de cálculo das contribuições parafiscais recolhidas pelo INSS por conta de terceiros se submete ao limite de 20 salários-mínimos, por força do parágrafo único, do art. 4º da Lei 6.950/81. O art. 3º do Decreto-Lei n.º 2.318/86 não logrou alterar tal limite, pois dispõe apenas sobre as contribuições sociais devidas pelo empregador diretamente à Previdência Social.**

3. A fixação dos honorários advocatícios em 10% da valor da causa implica redução da verba honorária arbitrada pelo Juízo a quo. Sentença mantida, sob pena de reformatio in pejus" (fl. 270e).

(STJ – Resp 1241362 SC 2011/0044039-2, Relator: Ministra Assusete Magalhães, data de publicação: DJ 08/11/2017 - grifado)

Desta forma, vislumbro a verossimilhança da alegação da impetrante.

Reconheço, ainda, o requisito da urgência, tendo em vista que a imposição de pagamentos indevidos implica em evidente restrição do patrimônio dos contribuintes.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** requerida para autorizar a Impetrante a recolher as Contribuições ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Salário Educação), SEBRAE, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEST, SENAT, SENAR,

INCRA, APEX e ABDI, observando o valor limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo total de cada uma das referidas contribuições, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário decorrente dos valores que excederem esse limite, nos termos do artigo 151, IV, do CTN.

Insta consignar que a Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 1.905.870/PR, afetou a questão controvertida, em sede de julgamento repetitivo, a respeito da seguinte tese: **"se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986"**, razão pela qual determinou a suspensão de todos os processos no território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais.

Desse modo, após ciência da impetrante e da autoridade impetrada desta decisão, determino o **sobrestamento destes autos**, até que sobrevenha notícia do julgamento definitivo do supramencionado recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura no sistema.

Assinado eletronicamente por: TATIANA PATTARO PEREIRA

01/07/2021 16:56:32

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2107011656324660000005128342

IMPRIMIR

GERAR PDF